

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 - FMS

No dia 26 do mês de outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Sandra Adriana Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.***.***-**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Endereço: RUA SERGIPE - CEP: 85505250 - UF: PR - Município: Pato Branco

Telefone: (46) 3225-5767

Representante legal: Anacleto Ferrari

CPF: 523.*.***-****

E-mail: altermed@altermed.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a atenção básica e programas das Unidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Licitatório.

1.2. As quantidades constantes no anexo “A”, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total dos itens.

1.3. A detentora da Ata de Registro de Preço, quando da solicitação pela Administração Municipal deverá atender as seguintes exigências:

1.4. Fornecer os itens e quantidade solicitados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Demandante.

1.5. A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima, para fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - De acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas o preço para fornecimento do objeto do registro será:

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	E.M.S(F)	1.000 CPR	R\$ 0,206	R\$ 206,000
0041	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI	TEUTO	400 AMP	R\$ 7,019	R\$ 2.807,600
0047	BISACODIL 5MG	BRAINFARMA	500 CPR	R\$ 0,139	R\$ 69,500
0054	BROMOPRIDA 10MG	PRATI DONADUZZI	5.000 CPR	R\$ 0,220	R\$ 1.100,000
0059	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	300 AMP	R\$ 1,090	R\$ 327,000
0060	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 0,020MG/2.500MG/5ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	500 AMP	R\$ 2,070	R\$ 1.035,000
0065	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	15.000 CPR	R\$ 0,164	R\$ 2.460,000
0074	CEFALEXINA 250 MG/5ML 60ML	TEUTO	250 FR	R\$ 8,159	R\$ 2.039,750
0076	CEFTRIAXONA 1000MG INJETÁVEL (EV)	TEUTO	200 AMP	R\$ 3,300	R\$ 660,000
0077	CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL (EV)	FRESENIUS	100 AMP	R\$ 4,790	R\$ 479,000
0079	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	BRASTERAPICA	200 BNG	R\$ 3,000	R\$ 600,000
0091	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL	EQUIPLEX	300 AMP	R\$ 0,341	R\$ 102,300
0093	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETÁVEL	EQUIPLEX	400 AMP	R\$ 0,361	R\$ 144,400
0114	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) SEM VASO CONSTRICTOR INJETÁVEL	HYPOFARMA	50 AMP	R\$ 5,651	R\$ 282,550
0116	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	BELFAR	400 FR	R\$ 1,580	R\$ 632,000
0121	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	PRATI DONADUZZI	100.000 CPR	R\$ 0,127	R\$ 12.700,000
0122	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	TEUTO	10.000 CPR	R\$ 0,160	R\$ 1.600,000
0128	CLORTALIDONA 50 MG	VITAMEDIC	20.000 CPR	R\$ 0,209	R\$ 4.180,000
0129	COLETOR UNIVERSAL 80ML	CRAL	3.000 FR	R\$ 0,341	R\$ 1.023,000

2

0140	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML INJETÁVEL	TEUTO	200 AMP	R\$ 0,978	R\$ 195,600
0153	DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATI DONADUZZI	40.000 CPR	R\$ 0,129	R\$ 5.160,000
0164	ESTRADIOL+NORETISTERONA 2MG/1MG	BIOLAB	3.000 CPR	R\$ 0,867	R\$ 2.601,000
0172	FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) INJETÁVEL	HYPOFARMA	50 AMP	R\$ 2,272	R\$ 113,600
0173	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	1.000 CP	R\$ 0,393	R\$ 393,000
0188	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG REFIL	COSMED	4.000 CP	R\$ 1,334	R\$ 5.336,000
0190	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	SANTISA	200 AMP	R\$ 1,364	R\$ 272,800
0193	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	5.000 CPR	R\$ 0,027	R\$ 135,000
0201	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUIMICA	8.000 CPR	R\$ 0,024	R\$ 192,000
0202	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	PHARLAB	25.000 CPR	R\$ 0,074	R\$ 1.850,000
0203	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	TEUTO	100 AMP	R\$ 3,580	R\$ 358,000
0207	IBUPROFENO 100MG/ML GTS	MEDQUIMICA	500 FR	R\$ 2,825	R\$ 1.412,500
0208	IBUPROFENO - COMP 600MG	VITAMEDIC	15.000 CPR	R\$ 0,189	R\$ 2.835,000
0222	LOPERAMIDA 2MG	PHARMASCIENCE	1.000 CPR	R\$ 0,094	R\$ 94,000
0231	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	BELFAR	7.000 CPR	R\$ 0,048	R\$ 336,000
0232	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO	TEUTO(F)	30 FR	R\$ 2,999	R\$ 89,970
0233	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	600 CPR	R\$ 0,300	R\$ 180,000
0234	MEBENDAZOL 20MG/ML	NATULAB	50 FR	R\$ 1,919	R\$ 95,950
0250	NEBIVOLOL 5MG	BIOLAB	4.000 CPR	R\$ 0,404	R\$ 1.616,000
0309	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML COLÍRIO 2,5ML	GEOLAB	30 FR	R\$ 10,999	R\$ 329,970
0317	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125/25MCG SPRAY 120 DOSES	GSK	15 FR	R\$ 131,070	R\$ 1.966,050
TOTAL VENCEDOR				R\$ 58.010,540	

3

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do caput e do §5º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.3 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o Fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo-se convocar os demais Fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d”, do inciso II, do caput ou do §5º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, caso em que o Órgão Gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior.

2.4.1 - Eventuais pedidos de revisão ou cancelamento de registro de preços deverão estar acompanhados da documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.4.2 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade dos preços registrados será de até 12 meses após a data da assinatura desta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete ao Órgão Gerenciador:

- I. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

- III. Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- IV. Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- V. Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

4.2 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- I. A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- II. Responsabilizar-se pela entrega dos matérias, conforme especificados;
- III. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5

5.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

5.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o Detentor não retirar Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2 - Pela Detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por meio de Apostila à Ata de Registro de Preços.

5.3 - É facultada ao Município a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os produtos, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues livres de frete e descarga, semanalmente, nas Unidades Básicas de Saúde.

6.2. Os produtos, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues livres de frete e descarga, na Unidade Básica de Saúde do Município.

6.3. O Município de Ipira emitirá as Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite doze meses após a homologação.

6.4. A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

6.5. Imediatamente após a entrega dos materiais, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 23 e seus subitens.

6.6. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções:

6.7.1. O prazo e as condições de entrega/execução obedecerão integralmente às disposições do Edital.

6.7.2. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração ou Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 01 (uma) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

6.7.3 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

6.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7

7.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) Fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Fornecedora.

7.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Fornecedora classificada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento Equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a Notificação por escrito de irregularidade pela Unidade Requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou Documento Equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de Empenho ou Contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.2 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do Contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1 - As sanções previstas em cada um dos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos, o Licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

10.1.3.3 - O Fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.2 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no Registro Cadastral dos Fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1 - O presente Termo somente terá eficácia após a publicação dos preços registrados na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Ipira, SC, 26 de outubro de 2023.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CONTRATADO

Anacleto Ferrari

Fundo Municipal de Saúde de Ipira

Sandra Adriana Barbosa

CONTRATANTE

10

FISCAL DE CONTRATO:

Marcelo Minks

CPF nº 034.***.***-**

Cargo/função: Farmacêutico

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**

